

Instrução Normativa nº 4

Goiânia, 31/05/2017

Senhores(as),

Esta Instrução Normativa visa ao esclarecimento das dúvidas quanto à organização do pleito em cada Câmpus pelas Comissões Eleitorais Locais.

Com a proximidade do dia 06/06/2017, ressaltamos o conteúdo do artigo 32 do regulamento eleitoral:

Art. 32. A Campanha Eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação da(s) candidatura(s), conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Cabe aos candidatos encerrar sua campanha eleitoral, isto inclui a retirada de qualquer material publicitário das dependências do IFG. A remoção deve atender aos prazos do regulamento a fim de evitar qualquer problema com falta de tempo para remoção do material publicitário.

No caso do candidato ao cargo de Reitor, contamos com a colaboração dos fiscais eleitorais para garantir a remoção do material.

Cabe às Comissões Eleitorais Locais verificar se todo o material publicitário foi removido antes do prazo final. Ao término do prazo, deverão ser providenciadas a remoção de quaisquer material publicitário e a advertência ao candidato sobre a infração

Atenciosamente,



Thiago Martins Pereira

Presidente da Comissão
Resolução 010/2017